



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 17/09/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1142/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

AUTOR(ES)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTOCOLO PROTG-323311-1H5R6F-5K0J8O

DATA/HORA 17/09/2026 09:40:19

REGIME ORDINÁRIO

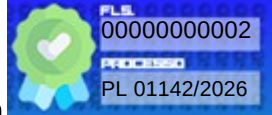
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2026

(DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2024, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-004450.989.24-9.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

VILMAR FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO
Relator

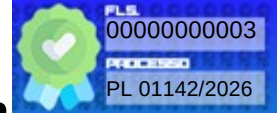
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2026, que dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, referentes ao exercício financeiro de 2024, objeto do processo TC-004450.989.24-9, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente propositura decorre do cumprimento do disposto no § 1º do artigo 210 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 – Regimento Interno desta Casa Legislativa. Em observância ao referido dispositivo regimental, esta Comissão procedeu à análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como dos elementos constantes dos autos relativos às contas do Poder Executivo Municipal correspondentes ao exercício de 2024.

Após o exame da matéria, verifica-se que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga relativas ao exercício de 2024, sob a relatoria do Conselheiro Carlos Cezar, com a expedição de recomendações ao Chefe do Executivo.

A conclusão favorável do órgão de controle externo encontra respaldo na análise dos principais aspectos da gestão municipal, tendo o Relator consignado expressamente que a instrução dos autos demonstrou a observância das normas constitucionais e legais quanto ao ensino, à remuneração dos profissionais da educação básica, ao FUNDEB, à saúde, à despesa com pessoal, aos precatórios, aos encargos sociais, às transferências de duodécimos ao Poder Legislativo e aos subsídios dos agentes políticos.

No que se refere à aplicação de recursos nas áreas constitucionalmente vinculadas, os números apresentados no voto revelam o atendimento aos respectivos parâmetros mínimos e máximos. Na área da educação, foram aplicados 26,73% no ensino, diante do mínimo constitucional de 25%, e 92% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, acima do mínimo de 70%. A despesa total com recursos do FUNDEB atingiu 100%, dentro da faixa estabelecida pela legislação. Na saúde, a aplicação alcançou 29,50%, superando o mínimo constitucional de 15%.

Também merece destaque o comportamento da despesa com pessoal, que correspondeu a 41,91% da Receita Corrente Líquida, percentual inferior ao limite de 54% previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal. As transferências ao Poder Legislativo corresponderam a 2,06%, diante do parâmetro máximo de 6% indicado no relatório.

No âmbito dos resultados econômico-financeiros, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 17.018.861,19 (dezessete milhões, dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), correspondente a 3,59% da receita arrecadada, que

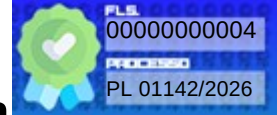
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



totalizou R\$ 474.204.808,70 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e oito reais e setenta centavos).

Da mesma forma, foi apurado superávit financeiro de R\$ 90.860.675,40 (noventa milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), com índice de liquidez imediata de 4,18, evidenciando, segundo o voto, a existência de recursos disponíveis para o pagamento das obrigações de curto prazo.

Quanto às obrigações financeiras, o Tribunal registrou como regulares os pagamentos de precatórios e requisitórios de baixa monta, bem como o recolhimento dos encargos sociais relativos ao INSS, FGTS, PASEP e RPPS e o cumprimento dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários perante o INSS e o RPPS.

No último ano do mandato, igualmente foram observadas as principais restrições fiscais e eleitorais examinadas pelo Tribunal. A Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando cobertura financeira para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, com liquidez de R\$ 104.371.473,63 (cento e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos). Também não houve incidência da vedação prevista no artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa ao aumento da taxa de despesa com pessoal.

O Tribunal registrou, ainda, o atendimento às disposições da legislação eleitoral relativas às despesas com publicidade institucional e publicidade no primeiro semestre, bem como às alterações remuneratórias dos servidores, que não excederam a inflação do período.

Outro elemento considerado na formação do juízo favorável foi o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, no qual o Município obteve conceito geral “B”, classificação que, segundo os critérios adotados pelo próprio Tribunal, corresponde a uma gestão considerada efetiva e demonstra o cumprimento dos padrões relativos à maior parte dos aspectos abrangidos pelo instrumento.

Diante desse conjunto de elementos, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas deve ser considerado em sua integralidade, especialmente porque os apontamentos realizados pela fiscalização foram analisados pelo Relator, que, mesmo diante das impropriedades identificadas, concluiu pela possibilidade de seu tratamento no campo das recomendações e, ao final, votou expressamente pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2024.

Importa destacar, contudo, que a aprovação das contas não implica o afastamento ou a desconsideração das ressalvas, recomendações e providências indicadas pelo Tribunal de Contas. Ao contrário, esta Comissão entende que tais apontamentos devem ser considerados pela Administração Municipal como instrumentos de aperfeiçoamento da gestão pública e de prevenção da reincidência de impropriedades em exercícios futuros.

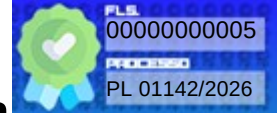
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Nesse sentido, o Tribunal recomendou, entre outras providências, o aprimoramento do Sistema de Controle Interno; a adoção de medidas para a melhoria dos índices do IEG-M; o andamento das obras paralisadas e a prestação de informações fidedignas ao respectivo painel; a harmonização entre o planejamento e a execução orçamentária, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias; e a observância dos princípios da transparência fiscal e da evidência contábil na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares individuais.

Na área de pessoal, merece especial atenção a recomendação para que seja evitado o pagamento excessivo e habitual de horas extras, com adequada motivação, autorização prévia e documentação comprobatória, bem como para que sejam adotadas providências efetivas quanto às licenças-prêmio acumuladas e à regularização da situação de servidores em desvio de função, inclusive mediante a priorização da realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. O próprio Relator advertiu que a reincidência sistemática no pagamento excessivo de horas extras poderá repercutir negativamente no julgamento das contas de exercícios futuros.

Também deverão merecer atenção especial as recomendações relacionadas à prestação dos serviços públicos essenciais. O Tribunal apontou a necessidade de medidas destinadas à superação do déficit de vagas em creches, à intensificação das campanhas de vacinação, à redução da demanda reprimida por consultas médicas especializadas e à melhoria das condições operacionais dos órgãos municipais.

No mesmo sentido, foi recomendada a adoção de providências para suprir a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades municipais de ensino e saúde, bem como a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para os profissionais da saúde. O Tribunal também determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros acerca da inexistência dos respectivos AVCBs, ficando estabelecido que a Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 deverá verificar, em inspeção futura, a implementação das providências regularizadoras.

A Comissão também registra a importância de que o Poder Executivo dê especial atenção às recomendações referentes à transparência e à confiabilidade das informações públicas, incluindo o cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal, bem como a correção de eventuais divergências nas informações encaminhadas ao Sistema Audesp.

Assim, embora o relatório de fiscalização tenha apontado impropriedades e aspectos que demandam aperfeiçoamento, o conjunto dos elementos analisados pelo Tribunal demonstra que os principais parâmetros constitucionais, legais, fiscais e financeiros foram observados no exercício de 2024. A existência de recomendações, por si só, não descaracterizou o juízo favorável do órgão de controle externo, que expressamente concluiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

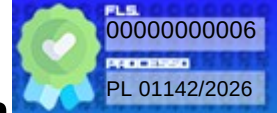
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Nesse contexto, a Comissão de Finanças e Orçamento, ao exercer a competência que lhe é atribuída pelo artigo 210, § 1º, do Regimento Interno, considera que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aliado aos resultados orçamentários e financeiros e ao cumprimento dos índices e limites examinados, constitui fundamento suficiente para a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2024.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de que o Poder Executivo Municipal dê efetivo cumprimento às recomendações, determinações e orientações emanadas do Tribunal de Contas, adotando medidas concretas para o saneamento das impropriedades apontadas, evitando sua reincidência e promovendo o contínuo aprimoramento do planejamento, da execução orçamentária, dos controles internos, da gestão de pessoal, da transparência e, sobretudo, da qualidade e efetividade dos serviços públicos oferecidos à população.

Registre-se, por fim, que o próprio Tribunal de Contas consignou expressamente que sua deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por aquele órgão.

Diante de todo o exposto, considerando o Parecer Prévio Favorável emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-004450.989.24-9, os resultados econômico-financeiros apresentados, o cumprimento dos principais índices constitucionais e legais e a regularidade dos demais aspectos relevantes da gestão examinados pelo órgão de controle externo, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga relativas ao exercício financeiro de 2024, propondo ao Plenário a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de setembro de 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

VILMAR FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO

Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





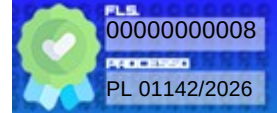
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1142/2026** em **17/09/2026** às **09:40:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/09/2026 11:45:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7F601F-1Q8C0X-003Z2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





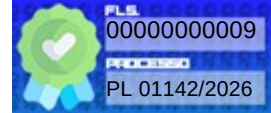
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **21/09/2026** às **15:15:44**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR